



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10479311/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.005318/2019-10

Assunto: **Auto de Infração**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 18/03/2019 em desfavor de **CUIMEI FENG**, em virtude de **ultrapassar em 3 dias o prazo de estada legal no país**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.

2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.

3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

4. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo SEI **08485.020963/2017-92**.

5. Determino ainda que sejam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados –CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente, protocolo **08485.020963/2017-92**.

6. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.

7. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

VINICIUS VENTURINI
DELEGADO DE POLICIAL FEDERAL

CHEFE DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/07/2019, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10479311** e o código CRC **680DBE68**.

Referência: Processo nº 08115.005318/2019-10

SEI nº 10479311